



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI COMPLEMENTAR Nº 111 DE 25 DE ABRIL DE 2023

ALTERA O INCISO XVI, E ACRESCENTA A ALÍNEA “A” DO ARTIGO 118, CAPÍTULO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei altera o inciso XVI do artigo 118 da Lei Complementar nº 13, de 04 de novembro de 2011, e acrescenta as alínea “a”, dando nova redação.

Art. 2º. O inciso XVI passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 118º - Ao servidor é proibido:

XVI – participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou de comércio; e nesta qualidade transacionar com o poder público, seja por licitação ou nos casos de Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade.

a – Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive por adoção, até terceiro grau, de Servidores Públicos que possuem vínculo direto com o órgão licitante ou cargo de chefia, direção ou assessoramento, ficam impedidos de contratar com a Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 25 de abril de 2023.

Publicado em 25 / 04 / 23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

